28.11 - Abertura - Fórum de Cortes do Mercosul - STF

Senhoras e senhores, bom dia.

É com muita alegria e esperança no futuro que cumprimento a todos e a todos, dando-lhes as boas-vindas ao 10.º Encontro do Fórum Permanente de Cortes Supremas dos Estados Partes e Associados do Mercosul. Desejo que a manhã e a tarde de hoje sejam marcadas por discussões fraternas e produtivas a respeito de nossos projetos em comum, a fim de que possamos estabelecer vias de cooperação para o continuado florescer da justiça constitucional nos nossos países.

Esse diálogo se faz mais necessário do que nunca. Em todo o mundo, temos observado a emergência de discursos e práticas que desqualificam, deslegitimam e colocam em risco a democracia constitucional. No âmbito da América Latina, o cenário não é diferente: assistimos, nos últimos anos, a uma escalada de ataques contra a independência das supremas cortes e tribunais constitucionais, assim como aos direitos humanos e fundamentais por eles protegidos.

No cenário internacional, assistimos igualmente à crise do multilateralismo, à intensificação das tensões geopolíticas, à elevação dos níveis de incerteza. Em paralelo, somos confrontados com eventos climáticos extremos que geram danos à Natureza, refugiados ambientais em massa e agravamento de vulnerabilidades. Tudo isso em meio ao fomento da desinformação como modelo de negócio, potencializada pelas redes sociais, o que coloca em risco a segurança de pessoas, de instituições e da própria democracia.

Há motivos, no entanto, para sermos “realistas esperançosos”, conforme as palavras do grande e saudoso escritor paraibano Ariano Suassuna. Este encontro que

ora realizamos, e que materializa um relançamento do Fórum Permanente de Supremas Cortes dos Estados Partes e Associados do Mercosul, nos permite ter fé em um futuro de solidariedade e colaboração institucional e normativa, com vistas ao fortalecimento da democracia, da justiça constitucional e dos direitos humanos em nossa região.

A evolução histórica e normativa do Mercosul, desde sua criação com foco na integração comercial regional, até a sua consolidação como organismo intergovernamental com personalidade jurídica internacional, com capacidade decisória autônoma e regras de funcionamento, levou-nos a um cenário em que a defesa do Estado Democrático de Direito e dos direitos humanos e fundamentais passou a ser uma das mais importantes bandeiras do Mercosul.

A criação do Tribunal Permanente de Revisão (TPR) pelo Protocolo de Olivos, em 2002, ao assegurar a coerência interpretativa e o cumprimento das normas do bloco, contribuiu para o fortalecimento de uma cultura democrática e de promoção e defesa dos direitos humanos e fundamentais em nossa região. A ele seguiu-se a adoção de memorandos de entendimento, acordos, declarações e diretrizes que reforçaram tais garantias, indicando um caminho sem volta na emergência de um Mercosul comprometido com a dignidade da pessoa humana.

Posteriormente, a emergência de órgãos de Direitos Humanos como a Reunião de Altas Autoridades em Direitos Humanos e Chancelarias (RAADH), e o Instituto de Políticas Públicas de Direitos Humanos (IPPDH), consolidaram a defesa da democracia e dos direitos humanos e fundamentais como um elemento estruturante do arcabouço normativo regional e da participação e integração dos Estados-partes e associados no Mercosul.

Nesse contexto, o papel das Cortes Supremas e Tribunais Constitucionais tem haurido crescente relevância ao sedimentar um padrão comum de proteção dos direitos

humanos no Mercosul, uma vez que a própria efetividade desses direitos depende, em larga escala, da capacidade das jurisdições constitucionais de atuar como barreiras institucionais contra retrocessos.

Igualmente, cabe a esses órgãos, por meio da aplicação da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, fortalecer o controle de convencionalidade no âmbito doméstico e também entre os países-partes e associados, uma vez que todos os Estados que integram o Mercosul reconhecem a jurisdição contenciosa da Corte IDH, estão sujeitos às suas sentenças e devem promover medidas para assegurar que sejam devidamente cumpridas.

Ao nos reunirmos novamente, após um período de interrupção dos encontros, cabe-nos o encargo de seguir nesta travessia de defesa da institucionalidade, da democracia e dos direitos humanos, enquanto os desafios parecem se avolumar. Vamos ao trabalho, portanto, e desde já, proponho a seguinte metodologia:

Notas conceituais foram elaboradas pela Secretaria de Altos Estudos do Supremo Tribunal Federal sobre cada um dos dois grandes temas que nos reúnem: democracia e direitos humanos, objeto desta primeira sessão; e macrocriminalidade e fronteiras, objeto de nossa sessão seguinte. As notas foram distribuídas antecipadamente às senhoras e aos senhores. Sugiro levarmos em conta, em nossos debates, as questões que se encontram ao final de cada uma das notas –para além, naturalmente, das reflexões de cada uma das senhoras e dos senhores.

Desde logo, o Presidente da Corte Suprema da Nação Argentina, Dr. Horacio Rosatti, que não pôde estar conosco hoje, teve a amabilidade de enviar-nos também sua contribuição para o exercício – contribuição que foi igualmente antecipada a todos aqui.

Proponho sejam esses os pontos de partida para cada uma de nossas duas sessões de trabalho.

Quanto à segunda sessão, somo sabem, será dividida em dois segmentos. Ouviremos, num primeiro segmento, a exposição do Juiz Federal Carlos Muta, presidente do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região que, na condição de especialista no tema macrocriminalidade e fronteiras, tem muito a colaborar conosco – em especial no tocante aos desafios associados à Rota Bioceânica. E, após o almoço, retomaremos os trabalhos para nosso debate geral sobre macrocriminalidade nas fronteiras e na região.

Recordo, ainda, que esperamos poder adotar, ao fim do dia de hoje, uma Declaração que resumirá nossos princípios e programas de ação, e que, esperamos, possa nos guiar nesta jornada que recomeça.

Comecemos, pois, auscultando a todos os participantes deste Encontro sobre a questão da democracia e dos direitos humanos.

Tem a palavra, por ordem alfabética de países, a Presidente do Tribunal Constitucional do Chile, Dra. Daniela Marzi.

Tema 2 – Macrocriminalidade e fronteiras

Senhoras e senhores, bem-vindas e bem-vindos novamente para a segunda parte da segunda sessão de trabalhos deste encontro. Já nos beneficiamos das contribuições valiosas do Juiz Federal brasileiro Carlos Muta. Passemos agora a nosso debate geral.

O enfrentamento do fenômeno da macrocriminalidade é um dos desafios mais urgentes enfrentados pelos Estados nacionais na atualidade, e exige profunda coordenação entre países, entre cortes constitucionais e entre instituições em um mundo cada vez mais interconectado, onde os conceitos de soberania e de fronteira estão em permanente construção e reconstrução.

As fronteiras nacionais carregam marcas históricas e políticas que não necessariamente correspondem ao processo de delimitação territorial associado à formação dos Estados nacionais. São territórios vivos, marcados por intensos fluxos de pessoas, mercadorias e capitais, com compartilhamento de infraestruturas viárias e hídricas, de modo que atividades lícitas e ilícitas se entrelaçam em meio a tensões e conflitos.

As regiões fronteiriças, marcadas por diferenças regulatórias, coordenação insuficiente entre autoridades policiais, judiciais e alfandegárias, e presença estatal limitada em áreas remotas, tornam-se especialmente vulneráveis. A macrocriminalidade transnacional possui alta complexidade e capilaridade, e supera a capacidade de resposta isolada dos Estados, tendo em vista que organizações criminosas aproveitam assimetrias normativas, brechas de fiscalização e fragilidades institucionais para se consolidarem.

No que diz respeito aos direitos humanos e fundamentais, tal fenômeno afeta desproporcionalmente as populações que vivem próximas aos rios internacionais, à

beira de rodovias, em áreas de difícil acesso, em comunidades indígenas e em cidades-gêmeas, onde a macrocriminalidade se infiltra e opera sem muitos freios estatais. Essas populações não apenas ficam expostas e vulneráveis ao crime, como também não conseguem acessar serviços básicos como saúde e educação.

A criminalidade endêmica também contribui para a instabilidade social, fomentando conflitos e comprometendo a convivência pacífica, e nesses cenários, o sofrimento e vulnerabilidade de certos grupos se intensifica – caso de mulheres, crianças, adolescentes e comunidades tradicionais. Assistimos ao aumento das taxas de feminicídio, prostituição forçada, exploração infanto-juvenil, genocídio indígena e assassinato de defensores de direitos ambientais e de trabalhadores rurais.

Tal cenário de iniquidade, portanto, impõe aos Estados a necessidade de promover projetos colaborativos a nível político, jurídico, econômico, alfandegário e institucional, com a coordenação entre atores dos diferentes níveis federativos no âmbito doméstico e também entre os países limítrofes.Também se exige que tais atores políticos busquem formular políticas públicas que superem abordagens exclusivamente repressivas, pois acabam por retroalimentar um ciclo de violência sem fim, e logo após a partida dos agentes, o crime volta a operar com mais força e crueldade nas comunidades.

Políticas articuladas em múltiplos níveis devem reduzir disparidades, fortalecer a integração cidadã e institucional, bem como aprimorar a gestão coordenada de fronteiras. Entre essas iniciativas estão o reforço das capacidades estatais, a integração de sistemas de inteligência, instrumentos de cooperação internacional e estratégias de desenvolvimento voltadas a enfrentar fatores estruturais que alimentam o problema.

Nesse processo, a pergunta que devemos nos fazer é: que função exercem as Supremas Cortes e Tribunais Constitucionais? Esta é a pergunta que nos move neste

encontro. Para além da atuação em casos concretos judicializados, visando a reparar violações de direitos pretéritas, como devem agir as cortes para evitar e erradicar tal cenário, dentro de seus limites e atribuições?

A resposta parece estar no estabelecimento de parâmetros de legalidade democrática, proteção de direitos fundamentais, controle de políticas públicas sensíveis e promoção da segurança jurídica, a fim de alinharmos interpretações regionais e fortalecermos práticas baseadas em princípios constitucionais compartilhados.

Como fazê-lo? Esperamos, na tarde de hoje, unir corações e mentes em busca de uma possível resposta. Assim como na primeira sessão, uma nota conceitual sobre a temática foi elaborada pela Secretaria de Altos Estudos do Supremo Tribunal Federal e distribuída às senhoras e aos senhores ao início do evento. As questões se encontram ao final do texto.

Sabemos que há muito por fazer, e que não podemos perder tempo. Ao trabalho, portanto. Declaro aberta esta sessão, e agradeço novamente pela atenção dispensada.

Tem a palavra – por ordem alfabética de países, desta vez invertida – o Presidente da Suprema Corte de Justiça do Uruguai, o Dr John Pérez.